

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ¿

SEI Nº 00023800-33.2026.8.17.8017

Interessados: Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco

Mayara Araújo Alves

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial – Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5).

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de procedimento instaurado com o intuito de designar interino para responder pela Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5) devido ao falecimento da então titular, a Sra. Vera Lúcia Valença de Melo e Silva, em 15/06/2026, conforme certidão de óbito de Id nº **3774457**.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo: **(i)** a designação da Sra. Mayara Araújo Alves, 1ª substituta, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5), pelo período máximo e improrrogável de 6 (seis) meses ou até o seu provimento via concurso público, o que ocorrer primeiro; **(ii)** a adoção, pelos servidores deste Órgão Censor e pela própria interina, de providências de cunho administrativo, todas voltadas para a atualização dos sistemas de fiscalização das Serventias Extrajudiciais; e **(iii)** a instauração de procedimento para a seleção de novo interino 30 (trinta) dias antes de findo o prazo de 6 (seis) meses durante os quais a Sra. Mayara Araújo Alves exercerá a presente interinidade.

É o que importa relatar. Decido. ¿

Acolho o parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir. Sendo assim:

1) DESIGNO a Sra. Mayara Araújo Alves, CPF nº 116.498.674-09, 1ª substituta, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5), **pelo período máximo e improrrogável de 6 (seis) meses** ou até o seu provimento via concurso público, o que ocorrer primeiro;¿

2) DETERMINO:

2.1) que a designada, na condição de interina, respeite integralmente a Instrução Normativa nº 02/2024 – CGJ/PE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e às despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.¿¿

2.2) que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

a) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço;¿¿

b) desabilite o acesso ao sistema pelo perfil utilizado pela Sra. Vera Lúcia Valença de Melo e Silva, anterior titular da Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5);

2.3) que a designada assuma **IMEDIATAMENTE** a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes – Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ);¿¿

2.4) à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIELTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e ao *status* da Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5);

2.5) que seja observado o disposto no art. 69, §4, do Provimento nº 149/2023 – CNJ, que determina a instauração do processo para a seleção de novo interino em até 30 (trinta) dias antes da data final do período de 6 (seis) meses durante os quais a substituta mais antiga exercerá a respectiva interinidade.

Em relação ao item 1, expeça-se a respectiva Portaria. Ademais, **publique-se** esta decisão e o parecer que a fundamenta, **dando-se ciência** aos interessados acerca do inteiro teor de ambos.

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção¿

Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ¿

SEI Nº 00023800-33.2026.8.17.8017

Interessados: Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco

Mayara Araújo Alves

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial – Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5).

PORTARIA Nº 41/2026 – CGJ/PE

EMENTA: Designa a Sra. Mayara Araújo Alves, 1ª substituta, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 71-E, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial);

CONSIDERANDO, por fim, a situação fática evidenciada no SEI nº 00023800-33.2026.8.17.8017

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Mayara Araújo Alves, CPF nº 116.498.674-09, 1ª substituta, para responder interinamente, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5), pelo período máximo e improrrogável de 6 (seis) meses ou até o seu provimento via concurso público, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Determinar que a designada, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – CGJ/PE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

I – promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço;

II – desabilite o acesso ao sistema pelo perfil utilizado pela Sra. Vera Lúcia Valença de Melo e Silva, anterior titular da Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5);

Art. 4º Determinar que a designada assuma imediatamente a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes – Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 5º Determinar que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à indicação da responsável interina da Serventia Registral e Notarial do município de Cachoeirinha/PE (CNS nº 07.645-5).

Art. 6º Determinar a estrita observância ao disposto no art. 69, §4, do Provimento nº 149/2023 – CNJ, que determina a instauração do processo para a seleção de novo interino em até 30 (trinta) dias antes da data final do período de 6 (seis) meses durante os quais a substituta mais antiga exercerá a respectiva interinidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data e assinaturas eletrônicas

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00040848-37.2024.8.17.8017

Requerente: Serventia Notarial – São Bento do Una/PE (CNS nº 07.393-2)

Requerida: Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco

Assunto: Solicitação de credenciamento para prestação do serviço de apostilamento

PARECER

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOSTILAMENTO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SERVENTIA NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE (CNS Nº 07.393-2). ARTS. 3º E 4º DO CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – FORO EXTRAJUDICIAL (PROVIMENTO Nº 149/2023 – CNJ). INEXISTÊNCIA DE